SOLICITAÇÃO PARECER JURIDICO

Senhor Procurador Jurídico;

Encaminho a Vossa Senhoria, Processo Licitatório n°. 127/2019, sendo o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 029/2019, o qual tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de uma retroescavadeira, para que análise o intenção de recurso proposto pela licitante MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 196.148.380/0001-01, a qual não apresentou as razões, tendo a licitante recorrida apresentado as razões para manutenção da decisão do Pregoeiro, assim após análise, expeça-se o competente Parecer Jurídico.

Atenciosamente;

Água Boa-MT, 15 de outubro de 2019.

Marcos da Silva
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: RECURSO ADMINSTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 29/2019

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

Relatório:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Compras e Licitação sobre a **INTENÇÃO DE PROPROR RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto **PELA LICITANTE MAMORÉ MAQUINAS AGRICOLAS** contra decisão **QUE DECLAROU VENCEDORA A LICITANTE ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

O Município de Água Boa abriu procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO** para contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.**

Realizado o certame, a empresa **MAMORÉ MAQUINAS AGRICOLAS DECLAROU DE IMEDIATO a intenção de recorrer (alegando que faltaria informação quanto ao prazo de garantia, que a declaração do fabricante estaria sem firma reconhecida e sem comprovação de quem assinou teria tais poderes, bem como teria a empresa vencedora deixado de informar a assistência técnica autorizada)** todavia, esgotado o prazo recursal, não apresentou as razões de sua irresignação.

É o relatório.

Como dito alhures, a recorrente não apresentou as razoes recursais, todavia, filio-me à corrente que defende ser a mera manifestação da intenção de recorrer, devidamente acompanhada da motivação para assim proceder a formalização do Recurso Administrativo, devendo dito instituto ser processado mesmo que não venham a ser apresentadas as correspondentes razões recursais.

Sendo assim, recebo a intenção como RECURSO.

No tocante ao mérito, a recorrente informou que:

a) Faltaria informação quanto ao prazo de garantia,

b) Que a declaração do fabricante estaria sem firma reconhecida e sem comprovação de quem assinou teria tais poderes,

c) Bem como teria a empresa vencedora deixado de informar a assistência técnica autorizada

Quanto ao item "a", não procede tal alegação já que referida informação se encontra nos documentos apresentados pela vencedora, sendo de 02 (dois) anos.

Quanto ao item "b", tal declaração não é exigência do edital, apesar de ter sido devidamente apresentada.

No tocante ao item "c", também não foi exigido no edital referida informação, porque seria clausula restritiva de participação a exigência de participação de apenas concessionárias autorizadas.

Sendo assim, OPINO pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela licitante **MAMORÉ MAQUINAS AGRICOLAS,** e no **MÉRITO**, pelo seu total **DESPROVIMENTO,** mantendo a decisão atacada em todos os sues termos.

Encaminho os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria;

Dê-se ciência da decisão à Recorrente e demais interessadas.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Agua Boa - MT, 16 de outubro de 2019.

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI
PROCURADOR DO MUNÍCIPIO
OAB-MT 12.124

DE ACORDO AO PARECER JURIDICO

Em vista do Recurso apresentado ao Processo Licitatório nº. 127/2019, Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº. 029/2019, cujo objeto é: O Registro De Preço Para Futura e Eventual aquisição de uma Retroescavadeira Sobre Rodas 4x4 Motor a Diesel Com Potência Mínima de 88 Hp e Peso Operacional de no Mínimo 6674 Kg, conforme as especificações constantes no Convênio SUDAM nº. 050822/2018, acolho na integra o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Municipal de Água Boa-MT, RATIFICO a decisão do Pregoeiro.

Água Boa /MT, 16 de outubro de 2019.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal